

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Federal de Farmácia		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre o prazo legal para implementação das Diretrizes Curriculares do Curso de Farmácia, com base na Resolução CNE/CES 2/2002		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23001.000120/2004-34		
PARECER Nº: CNE/CES 223/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2004

I – RELATÓRIO

Trata de consulta formulada através do Ofício 3.439, de 12 de maio de 2004, protocolado sob o nº 2001.000120/2004-34, do Presidente do Conselho Federal de Farmácia – CFF, sobre o prazo legal para implementação das Diretrizes Curriculares do Curso de Farmácia, com base na Resolução CNE/CES 2/2002, que não estabelece prazo para a sua implantação, o que vem causando inúmeros questionamentos por parte das Instituições de Educação Superior que mantêm o Curso de Farmácia, refletindo também no registro profissional, pois o Conselho não pode fixar limites para o regime de transição. Assim, o CFF solicita a este Conselho a interpretação do prazo legal para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Registre-se que, recentemente, foram relatados por esta Câmara a Indicação CNE/CES 01/2004 e o Parecer CNE/CES 210/2004, referentes à adequação técnica e revisão dos Pareceres e/ou Resoluções das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, do qual transcrevemos abaixo o artigo pertinente à solicitação do CFF:

Art....- As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo Único - As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à consulta, nos termos deste Parecer.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes- Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca- Vice-Presidente